



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 24 DE JULHO DE 2023.

DEFINE VALOR INEXPRESSIVO E
ANTIECONÔMICO DOS CRÉDITOS
RELATIVOS A IPTU – IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA, PARA FINS DE AJUIZAMENTO DE
EXECUÇÕES FISCAIS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica considerado como valor inexpressivo e antieconômico para efeitos de cobrança judicial, por meio de execução fiscal do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o valor individualizado de até R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), não incluídos os acréscimos legais.

§1º. A Fazenda Pública Municipal não ajuizará ou executará créditos tributários relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inscritos em Dívida Ativa, cujo valor individualizado e consolidado seja igual ou inferior a importância pecuniária a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º. A Procuradoria Geral do Município não requererá as extinções dos processos de execuções fiscais que estiverem em curso na Comarca de Sousa, que pelos valores individualizados sejam considerados como inexpressivo e antieconômico, no entanto, não recorrerá de decisões contrárias a fazenda pública municipal.

Art. 2º. Os créditos tributários superiores ao valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), não incluídos os acréscimos legais e não atingidos pela prescrição, podem ser ajuizados e executados a qualquer tempo pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – Fica o município autorizado a conveniar e/ou contratar entidade ou empresa de abrangência nacional, a fim proceder a inclusão dos devedores do município em cadastros de inadimplentes.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei Complementar atingem todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que se encontrem na mesma situação jurídica sem distinção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O valor a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar será atualizado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com base no mesmo índice utilizado para o IPTU.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco-PB, em 24 de julho de 2023.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei Complementar tem como objetivo principal otimizar a gestão dos recursos municipais e promover a eficiência administrativa, diante do cenário de escassez de recursos financeiros e humanos que enfrentamos.

A cobrança judicial de valores considerados inexpressivos e antieconômicos, neste caso determinados como até R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), frequentemente implica em custos processuais e de mão de obra que superam o montante a ser recuperado. Este processo pode resultar no desperdício de recursos que poderiam ser mais eficazmente aplicados em outros setores do nosso município. Assim, faz-se necessário adotar medidas que visem otimizar e tornar mais efetiva a cobrança e a recuperação de créditos tributários.

Além disso, o presente projeto tem o objetivo de proporcionar um melhor equilíbrio entre a necessidade de arrecadação do município e a possibilidade de pagamento dos contribuintes. Com isso, buscamos incentivar a regularização de débitos e a manutenção da adimplência. É importante frisar que a criação desta lei não significa o perdão das dívidas, mas sim uma nova abordagem em relação à cobrança e execução desses valores, que podem passar, por exemplo, pela inclusão dos devedores em cadastros de inadimplentes.

Por fim, a lei prevê que o valor inexpressivo e antieconômico será atualizado anualmente, para manter a coerência e eficácia da medida, diante de possíveis variações econômicas. Assim, considera-se que a adoção desta lei representará um avanço significativo na gestão fiscal do município de São Francisco, permitindo a destinação mais eficiente dos recursos públicos e promovendo o bem-estar da nossa população.

Por todas estas razões, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente lei.

Atenciosamente,

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco-PB